



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO COM EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS OU ORGANIZAÇÃO SOCIAL VISANDO A EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE MAURITI/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão ou permissão com empresas públicas e/ou privadas, ou organizações sociais sem fins lucrativos, visando a exploração do Matadouro Público de Mauriti, nos termos do artigo 204, da Lei Orgânica Municipal.

§1º - A concessionária ou permissionária será responsável não só pelo espaço físico, mas também pelo uso e manutenção de todos os equipamentos que compõem o Matadouro Público de Mauriti.

§2º - A exploração de bens ou serviços, seja por via contrato de concessão ou permissão, será precedido de Processo Licitatório, a luz da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

§3º - A licitação de que trata o parágrafo anterior se fará mediante a oferta da menor tarifa a ser cobrada aos usuários dos serviços a serem concedidos, conforme o menor preço-base a ser fixado no edital de licitação, e ainda sobre avaliação de melhor eficácia no atendimento.

§4º - O procedimento licitatório deverá ainda prever todas as cláusulas alusivas à conservação, manutenção e demais atos inerentes à manutenção de todos os serviços dispostos nos locais, objetos dos contratos de concessão ou permissão.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

§5º - As tarifas relativas à concessão poderão ser majoradas por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme planilha de gastos da Concessionária, e de acordo com a UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

§6º - Da arrecadação obtida através da tarifa paga para o abate de animais será revertido o valor de 15% para a municipalidade, que irá destinar conforme finalidades legais já previstas.

§7º - Os servidores públicos municipais até então lotados no Matadouro Municipal de Mauriti ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e deverão ser remanejados diante da possibilidade e necessidade da secretaria e do servidor.

Art. 2º - A concessionária ou permissionária, em virtude do uso, passa a exercer a posse direta do bem cedido, objeto do contrato de concessão ou permissão, conforme cada caso, assumindo, de logo, o exercício cumulativo com a concedente ou permitente.

Art. 3º - A concessionária ou permissionária deverá atender a todas as exigências legais do Poder Público Municipal, bem como estar quites para com a União, Estado e com o próprio Município de Mauriti devendo o contrato a ser firmado conter as observâncias e princípios legais que norteiam o Direito Administrativo Civil, à luz da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 4º - A concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - As benfeitorias a serem edificadas no imóvel o incorporarão para todos os efeitos de lei, sem qualquer direito a retenção ou indenização correspondente.

Parágrafo Único – Caso a concessionária ou permissionária seja uma Organização Social, fica possibilitado a contrapartida da gestão municipal para aquisição de aparelhagem, bem como de veículos, dentro dos moldes legalmente previstos.

Art. 6º - O contrato de permissão será rescindido:

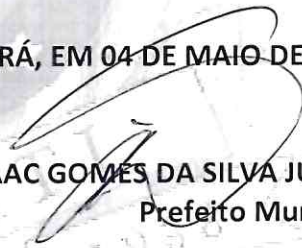


PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- I - No caso de dissolução ou desativação da permissionária;
 - II - Instaurada a insolvência civil da permissionária;
 - III - No caso de transferência da permissionária para outro Município;
 - IV - Por razões de interesse público;
 - V - Decorrido o prazo da permissão;
 - VI - No caso de uso do imóvel pela permissionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
 - VII - Pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas;
 - VIII - Pelo não uso do imóvel pela permissionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 06 (seis) meses.
- Art. 7º** - São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal